



25/05/2026

0096964549

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 1762089****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 24/05/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO, RG [REDACTED] CPF: 345.488.678-30, nascido em 07/10/1985, filho de Jose Angelo de Franco e Paula Regina Souza Murakami de Franco, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições:*****

SÃO PAULO

» Foro Central Criminal Barra Funda - Vara do Juizado Especial Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 1553263-77.2024.8.26.0050 (0032971-67.2025.8.26.0000). Data: 03/07/2025. Autor: Justiça Pública.*****

SANTANA DE PARNAÍBA

» Foro de Santana de Parnaíba - Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Ação Penal - Procedimento Sumário: 1500033-80.2020.8.26.0529. Data: 06/01/2020. Autor: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

PEDIDO Nº:

0096964549





25/05/2026

0096964549

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 1762089

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de junho de 2026.



PEDIDO Nº:

0096964549





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1553263-77.2024.8.26.0050** - Ordem nº 2025/003343 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Desacato, em que figura como Réu **FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO**, Brasileiro, Solteiro, Deputado Estadual, RG [REDACTED] CPF 345.488.678-30, pai JOSE ANGELO DE FRANCO, mãe PAULA REGINA SOUZA MURAKAMI DE FRANCO, Nascido/Nascida 07/10/1985, de cor [REDACTED]

seguinte:

Data da Distribuição: **03/07/2025**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2381509/2024 - 23º D.P. PERDIZES, 36284289 - 23º D.P. PERDIZES, 2381509 - 23º D.P. PERDIZES**

Histórico da Parte **FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO**

22/12/2024 - Data do Fato - Art. 331 e Art. 129 "caput" ambos do(a) CP

Local: [REDACTED] - ARENA ALLIANZ

ÁGUA BRANCA - S.PAULO/SP - 05001200

30/06/2025 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

14/07/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

14/07/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

13/01/2026 - Oferecida a Denúncia - Art. 331 do(a) CP

07/04/2026 - Recebida a Denúncia - Art. 331 do(a) CP

07/04/2026 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

Situação Processual: **EM ANDAMENTO**

Suspensão Condicional do Processo - 09/04/2026 10:57:44 - Pelo(a) MM(a). Juiz(a): 1) Inicialmente, diante do comparecimento espontâneo do acusado, devidamente acompanhado por defensor constituído, fica suprida a falta de citação pessoal, nos termos do art. 570 do Código de Processo Penal. 2) Verifica-se que os fatos devem ser esclarecidos, subsistindo elementos de materialidade e indícios de autoria. Presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA. 3) Ante a manifestação do réu e de seu defensor, nos termos do Art. 89, da Lei 9099/95, SUSPENDO o processo por 02 (dois) anos com as condições previstas no § 1º, incisos II a IV do mencionado artigo, ou seja, proibição de frequentar lugares de reputação duvidosa; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz, por mais de 15 (quinze) dias; e o comparecimento obrigatório em Juízo, BIMESTRALMENTE, para informar e justificar suas atividades, apresentando-se pessoalmente em cartório ou de maneira remota, via Balcão Virtual (acessar utilizando celular ou computador com câmera



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e munido de documento de identificação, <https://www.tjsp.jus.br/BalcaoVirtual>, selecionar "1ª Instância - Juizados Especiais" e "Fórum Criminal da Barra Funda"), nos termos do Enunciado nº 130 do FONAJE, tudo sob pena de revogação. Excepcionalmente, a primeira apresentação deve ocorrer de forma presencial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, com comparecimento pessoal do réu ao Cartório do JECRIM do Fórum Criminal da Barra Funda. Determino à serventia a fiscalização das apresentações à Justiça, mediante elaboração de termo de comparecimento. Cientes os presentes

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

HELOISA LOPES RODRIGUES ARRUDA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de Santana de Parnaíba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500033-80.2020.8.26.0529 - Ordem nº 2020/000017 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu **FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO**, Solteiro, EMPRESARIO(A), RG [REDACTED] pai JOSE ANGELO DE FRANCO, mãe PAULA REGINA SOUZA MURAKAMI

Data da Distribuição: 06/01/2020

Documento de Origem: IP, IP, BO, PORT, BO nº: 2003054/2020 - DEL.DEF.MUL. S.PARNAIBA, 5829851 - DEL.DEF.MUL. S.PARNAIBA, 984/19/524 - DEL.DEF.MUL. S.PARNAIBA, 2003054 - DEL.DEF.MUL. S.PARNAIBA, 984/19/524 - DEL.DEF.MUL. S.PARNAIBA

Histórico da Parte **FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO**

20/11/2019 - Data do Fato - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP

[REDACTED] SP - 06544520

25/06/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP

25/06/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP

13/02/2023 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;

13/02/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

13/02/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

13/02/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Relatório Final Juntado - 05/02/2020 16:24:44 - N° Protocolo: WSPB.20 [REDACTED]

Tipo da Petição: Relatório Final

Data: 05/02/2020 16:24

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 06/02/2020 00:40:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/02/2020 00:41:11

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 16/02/2020 13:15:39 - N° Protocolo: WSPB.20 [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 16/02/2020 13:11

Certidão de Cartório Expedida - 26/02/2020 14:09:40 - @ Apensa inquérito à medida protetiva (IP)

Suspensão do Prazo - 19/03/2020 00:59:16 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/04/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 27/03/2020 22:38:55 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 05/04/2020 10:10:13 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 05/04/2020 10:24:05 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Decisão - 16/06/2020 19:16:16 - Decisão Genérica Crime

Documento - 22/06/2020 16:10:03 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/06/2020 16:11:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/06/2020 16:12:12 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Denúncia Juntada - 24/06/2020 21:16:17 - Nº Protocolo: WSPB.20 [REDACTED]

Tipo da Petição: Denúncia

Data: 24/06/2020 21:11

Retificação de Classe Processual - 25/06/2020 Conclusos para Decisão - 25/06/2020 17:00:05 Denúncia - 25/06/2020 20:02:22 - Presentes indícios de autoria e de materialidade, e ausentes os requisitos do artigo 395, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2.008, RECEBO a denúncia oferecida contra FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO. Procedam-se as devidas anotações, inclusive quanto ao sistema informatizado do TJ. Cite-se o réu, para oferecer defesa preliminar, nos termos dos artigos 396 e 396-A, e parágrafos, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, no prazo de dez dias, onde poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Faculto ao defensor a juntada de declarações por escrito, na hipótese de se tratar de testemunhas de antecedentes. Intime-se o réu para que declare, no ato da citação, se possui defensor constituído, ante o disposto no artigo 185 do Código de Processo Penal, acompanhado do respectivo termo, devendo o Senhor Oficial de Justiça, em caso positivo, anotar o(s) nome(s), endereço(s) e número(s) a OAB. Em caso negativo, providencie-se nomeação de defensor dativo para patrocinar a defesa do acusado. Com a nomeação, que desde já fica acolhida, intime-se o defensor da nomeação e para apresentar defesa preliminar nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, informando o patrono se concorda com que suas futuras intimações sejam feitas pelo Diário Oficial, em prol da razoável duração do processo. Servirá a presente decisão como mandado. Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 38/41. Providencie a serventia a FA do acusado e certidões de antecedentes. Oficie-se ao IIRGD. Intime-se.

Mandado Expedido - 15/07/2020 13:41:48 - Mandado nº: 529.2020/006839-9

Situação: Cancelado em 16/11/2020

Local: Oficial de justiça -

Folha de Antecedentes Juntada - 15/07/2020 13:45:23 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 06/10/2020 02:50:38 - Certidão - Objeto e Pé - Criminal

Ofício Expedido - 16/11/2020 13:47:00 - Processo Digital - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 16/11/2020 13:56:28 Certidão de Cartório Expedida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- 16/11/2020 14:21:55 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime
 Conclusos para Despacho - 16/11/2020 15:04:03Ofício Expedido - 13/01/2021 11:39:57 -
 Processo Digital - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime
 Conclusos para Decisão - 25/01/2021 16:13:06Decisão - 25/01/2021 16:14:24 - Decisao
 Genérica Crime
 Mandado Expedido - 17/05/2021 12:33:00 - Mandado nº: 529.2021/002093-3
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/06/2021
 Local: Oficial de justiça - Daniel Barbosa Da Silva
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 30/06/2021 11:04:20 - Certidão - Oficial de
 Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/08/2021 16:43:29 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/08/2021 16:43:46
 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 30/08/2021 11:22:42 - Nº Protocolo: WSPB.21 [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 30/08/2021 11:02
 Mandado Expedido - 30/09/2021 15:00:26 - Mandado nº: 529.2021/007661-0
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/03/2022
 Local: Oficial de justiça - JOSE BARRETO DE MATOS
 Suspensão do Prazo - 10/10/2021 07:05:30 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 23/11/2021 devido à alteração da tabela de feriados
 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 02/12/2021 17:32:57Mandado Devolvido Cumprido
 Negativo - 25/03/2022 12:32:39 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido
 Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/03/2022 12:34:10 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/03/2022 12:34:37
 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
 05/04/2022 01:06:25 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
 Petição - 08/04/2022 18:36:42 - Nº Protocolo: WSPB.22 [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 08/04/2022 18:34
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/04/2022 15:47:53 - Ato Ordinatório - Genérico -
 Com Atos e Não Publicável
 Mandado Expedido - 13/04/2022 16:04:32 - Mandado nº: 529.2022/003391-4
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/05/2022
 Local: Oficial de justiça - JOSE ORLANDO RIBEIRO E SILVA
 Petição - 20/06/2022 18:38:59 - Nº Protocolo: WSPB.22 [REDACTED]
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 20/06/2022 18:35
 Mandado Juntado - 21/06/2022 14:56:41Mandado Devolvido Cumprido Positivo -
 21/06/2022 14:57:11 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Conclusos para Despacho - 21/06/2022 14:58:08Certidão de Objeto e Pé Expedida -
 25/07/2022 15:25:07 - Certidão - Objeto e Pé - Criminal
 Outras Decisões - 27/07/2022 09:24:00 - Fls. 79/80: Intime-se o defensor para que apresente
 defesa prévia por DJE, no prazo legal.
 Remessa - 27/07/2022 10:38:59 - Relação: 0168/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Fls. 79/80: Intime-se o defensor para que apresente defesa prévia por DJE, no prazo legal.

Advogados(s): Sandro Andre Nunes (OAB 279176/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/07/2022 01:45:05 - Relação: 0168/2022

Data da Publicação: 29/07/2022

Número do Diário: 3557

Defesa Prévia Juntada - 10/08/2022 15:38:09 - Nº Protocolo: WSPB.22 [REDACTED]

Tipo da Petição: Defesa Prévia

Data: 10/08/2022 15:20

Conclusos para Despacho - 11/08/2022 11:05:50 Designada Audiência de Instrução e Julgamento - 25/10/2022 12:42:34 - Instrução e Julgamento

Data: 13/02/2023 Hora 14:00

Local: Sala de Audiências

Situação: Realizada

Conclusos para Decisão - 25/10/2022 12:47:51 Outras Decisões - 01/11/2022 14:55:07 - Vistos. As alegações contidas nas peças de defesa não trazem novos elementos e não têm o condão de afastar as peças informativas de Inquérito Policial, pois dependem de dilação probatória e são atinentes ao mérito da causa, inclusive no que toca à valoração da prova e à capitulação jurídica adequada ao delito. Em decorrência, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, com fundamento no artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal, para o dia 13/02/2023 às 14:00h ressalte-se que a audiência será presencial, devendo todas as partes intimadas comparecer ao endereço em epígrafe. Intime-se e requirite-se o réu e seu defensor, bem como a vítima e testemunhas de acusação e de defesa. Em se tratando de testemunha ou réu com endereço em comarca diversa dessa, depreque-se a oitiva. Verifique a serventia se todos os documentos e laudos necessários ao julgamento já se encontram nos autos (folha de antecedentes, certidões, laudos, etc.), sobretudo se a quota inicial do Ministério Público foi integralmente cumprida. Expeça-se o necessário. Providencie a serventia a folha de antecedentes atualizada do acusado e certidões de antecedentes. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado. Outrossim, as testemunhas poderão comparecer neste juízo para prestar depoimento presencial na sala de audiências do fórum de Santana de Parnaíba. O comparecimento da testemunha intimada ou requisitada é OBRIGATÓRIO, e sua ausência injustificada pode acarretar condução coercitiva por oficial de justiça, sem prejuízo da aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos pela ausência e responsabilização criminal por crime de desobediência, além do pagamento das custas da diligência (artigos 218 e 219 do CPP), não sendo admitido como justificativa o fato da testemunha intimada alegar que não pôde comparecer por causa do trabalho etc., ou requisitada alegar que não ficou sabendo da audiência, nos casos que a requisição foi enviada para o e-mail da corporação. Para dar maior efetividade às audiências, evitando a redesignação de audiências desnecessárias, fica desde já deferido o cumprimento do mandado em regime URGÊNCIA ou PLANTÃO para as diligências que se fizerem necessárias em datas próximas à audiência designada. Não sendo encontrada a parte interessada, deverá o oficial de justiça tentar o contato telefônico, no número informado em boletim de ocorrência, certificando a tentativa de contato. Restando a certidão negativa e ausente menção à contato telefônico, deverá o mandado ser devolvido para que a determinação seja completamente cumprida, sem acréscimo de novas custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Remessa - 02/11/2022 00:28:50 - Relação: 0291/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. As alegações contidas nas peças de defesa não trazem novos elementos e não têm o condão de afastar as peças informativas de Inquérito Policial, pois dependem de dilação probatória e são atinentes ao mérito da causa, inclusive no que toca à valoração da prova e à capitulação jurídica adequada ao delito. Em decorrência, designo audiência de instrução, interrogatório, debates e julgamento, com fundamento no artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal, para o dia 13/02/2023 às 14:00h ressalte-se que a audiência será presencial, devendo todas as partes intimadas comparecer ao endereço em epígrafe. Intime-se e requirite-se o réu e seu defensor, bem como a vítima e testemunhas de acusação e de defesa. Em se tratando de testemunha ou réu com endereço em comarca diversa dessa, depreque-se a oitiva. Verifique a serventia se todos os documentos e laudos necessários ao julgamento já se encontram nos autos (folha de antecedentes, certidões, laudos, etc.), sobretudo se a quota inicial do Ministério Público foi integralmente cumprida. Expeça-se o necessário. Providencie a serventia a folha de antecedentes atualizada do acusado e certidões de antecedentes. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado. Outrossim, as testemunhas poderão comparecer neste juízo para prestar depoimento presencial na sala de audiências do fórum de Santana de Parnaíba. O comparecimento da testemunha intimada ou requisitada é **OBRIGATÓRIO**, e sua ausência injustificada pode acarretar condução coercitiva por oficial de justiça, sem prejuízo da aplicação de multa de 1 a 10 salários mínimos pela ausência e responsabilização criminal por crime de desobediência, além do pagamento das custas da diligência (artigos 218 e 219 do CPP), não sendo admitido como justificativa o fato da testemunha intimada alegar que não pôde comparecer por causa do trabalho etc., ou requisitada alegar que não ficou sabendo da audiência, nos casos que a requisição foi enviada para o e-mail da corporação. Para dar maior efetividade às audiências, evitando a redesignação de audiências desnecessárias, fica desde já deferido o cumprimento do mandado em regime **URGÊNCIA** ou **PLANTÃO** para as diligências que se fizerem necessárias em datas próximas à audiência designada. Não sendo encontrada a parte interessada, deverá o oficial de justiça tentar o contato telefônico, no número informado em boletim de ocorrência, certificando a tentativa de contato. Restando a certidão negativa e ausente menção á contato telefônico, deverá o mandado ser devolvido para que a determinação seja completamente cumprida, sem acréscimo de novas custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Sandro Andre Nunes (OAB 279176/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/11/2022 05:46:02 - Relação: 0291/2022

Data da Publicação: 07/11/2022

Número do Diário: 3624

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/11/2022 13:31:20 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Expedido - 25/11/2022 13:34:33 - Mandado nº: 529.2022/013033-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 07/01/2023

Local: Oficial de justiça - Aristoteles Borges Do Nascimento Neto

Certidão de Cartório Expedida - 25/11/2022 14:10:09 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Certidão de Cartório Expedida - 02/12/2022 12:42:23 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 06/02/2023 14:11:30 - CERTIDÃO Processo Digital nº:1500033-80.2020.8.26.0529 Classe - Assunto:Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça Autor:Justiça Pública Réu:FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO Situação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
 06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do Mandado Cumprido - Ato negativo Oficial de Justiça Aristoteles Borges Do Nascimento

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/02/2023 16:48

Certidão de Cartório Expedida - 10/02/2023 12:28:35 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Certidão de Cartório Expedida - 10/02/2023 13:35:09 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/02/2023 13:37:41 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Urgente Expedido - 10/02/2023 13:47:52 - Mandado nº: 529.2023/001489-0

Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/02/2023

Local: Oficial de justiça - Marcos Jose Dos Santos

Certidão de Cartório Expedida - 10/02/2023 17:01:19 - Processo Digital - Certidão Genérica - Crime

Folha de Antecedentes Juntada - 10/02/2023 17:05:31 Documento - 10/02/2023 17:12:56 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 13/02/2023 08:02:51 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Certidão de Cartório Expedida - 14/02/2023 09:42:24 - Certidão de importação de arquivos multimídia

Termo de Depoimento/Interrogatório Expedido - 14/02/2023 11:10:03 - Termo de Depoimento - Vítima - Crime [Parnaíba]

Termo de Depoimento/Interrogatório Expedido - 14/02/2023 11:10:12 - Termo de TeleDepoimento - testemunha - Cível e Crime [TTTC VDSP]

Termo de Depoimento/Interrogatório Expedido - 14/02/2023 11:10:17 - Termo de TeleDepoimento - testemunha - Cível e Crime [TTTC VDSP]

Termo de Depoimento/Interrogatório Expedido - 14/02/2023 11:10:21 - Termo de TeleDepoimento - testemunha - Cível e Crime [TTTC VDSP]

Termo de Depoimento/Interrogatório Expedido - 14/02/2023 11:10:25 - Termo de Interrogatório - Crime [TIVD VDSP]

Outras Decisões - 14/02/2023 11:10:33 - "Vistos. Tendo em vista que as partes não têm o desejo de recorrer da sentença, certifique-se o imediato trânsito em julgado da sentença prolatada. Por força do arquivamento dos autos principais, revogo eventuais medidas protetivas concedidas, efetuando-se as devidas comunicações. Servirá a presente decisão como mandado. Saem os presentes intimados."

Remessa - 14/02/2023 12:10:03 - Relação: 0033/2023

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que as partes não têm o desejo de recorrer da sentença, certifique-se o imediato trânsito em julgado da sentença prolatada. Por força do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santana de Parnaíba
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

[REDACTED] - CEP
06502-025, Fone: [REDACTED] Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
[REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

arquivamento dos autos principais, revogo eventuais medidas protetivas concedidas, efetuando-se as devidas comunicações. Servirá a presente decisão como mandado. Saem os presentes intimados."

Advogados(s): Sandro Andre Nunes (OAB 279176/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/02/2023 01:42:49 - Relação: 0033/2023

Data da Publicação: 16/02/2023

Número do Diário: 3679

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 15/02/2023 11:42:48 - Certidão -

Trânsito em Julgado

Mandado Expedido - 15/02/2023 11:59:17 - Mandado nº: 529.2023/001691-5

Situação: Cumprido - Ato negativo em 25/02/2023

Local: Oficial de justiça - Aparecido Ferreira Lima

Ofício Expedido - 15/02/2023 12:00:55 - Processo Digital - Ofício - IIRGD - Decisão - Crime

Certidão de Cartório Expedida - 14/04/2023 14:58:37 - @ VD - Certidão de arquivamento

Definitivo - 14/04/2023 14:59:24 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 10/05/2023

15:05:02 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 10/05/2023 15:05:21 Petição - 15/06/2026 23:47:55 -

Nº Protocolo: WSPB.26 [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/06/2026 23:42

Pedido de Desentranhamento de Documentos Juntado - 16/06/2026 00:25:29 - Nº Protocolo:
WSPB.26.70034415-8

Tipo da Petição: Pedido de Desentranhamento de Documentos

Data: 16/06/2026 00:15

Petição - 16/06/2026 00:25:41 - Nº Protocolo: WSPB.26.70034416-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/06/2026 00:19

Conclusos para Despacho - 16/06/2026 10:08:49 Conclusos para Decisão - 16/06/2026
11:41:59

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santana de Parnaíba, 16 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da
Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade
por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ELEITORAL

CERTIDÃO Nº: 1846712

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 1846712
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e CRIMINAIS - SISTEMA EPROC e EXECUÇÕES CRIMINAIS - SISTEMA SEEU**, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO
CPF: 345.488.678-30
Nome da mãe: PAULA REGINA SOUZA MURAKAMI DE FRANCO
Data de nascimento: 07/10/1985
Finalidade: FINS ELEITORAIS

Certidão emitida às 13:24 de 24/06/2026.

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais e das Turmas Recursais cadastrados no sistema eproc referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, bem como as Execuções Criminais cadastradas no sistema SEEU distribuídas no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esta certidão é sem custas.

Necessário complementar com a Certidão de Distribuição Para Fins Eleitorais - Sistema SAJ SGC.

